



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.166

João Pessoa - Sábado, 25 de Julho de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.378 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Ratifica as Resoluções N<sup>os</sup> 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2020, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, COREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, RDX INDÚSTRIA EIRELI, POLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIA DE TINTAS MIL EIRELI, SURGIPLUS IND. TÊXTIL LTDA, PORTLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, AÇAÍ FOODS INDÚSTRIA, COM. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI; ratifica as Resoluções N<sup>os</sup> 009, 010, 011, 012, 013, 015, 017, 019, 025, 026 e 029/2020, que aprovam a atualização dos projetos econômicos financeiros às empresas ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 03 (CNPJ. 02.357.659/0003-97), ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Matriz (CNPJ. 02.357.659/0001-25), ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 02 (CNPJ. 02.357.659/0002-06), DURATEX S/A – Filial, COALA IND. DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA, REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, LAMINOR LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA, VIMASTER IND. E COM. DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA, ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, SFERA IND. E COM. LTDA. e GRÁFICA SANTA MARTA LTDA; ratifica as Resoluções N<sup>os</sup> 020, 021, 022, 023, 027 e 028/2020, que aprovam a atualização dos projetos econômicos financeiros e extensão do benefício FAIN/ICMS para novos produtos às empresas TEKSHINE IND. DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, MARINEI ALVES PINTO – ME, A.D.MAIA IND. DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, SS IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, UNITA – IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, INCOSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA; ratifica a Resolução N<sup>o</sup> 018/2020, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do benefício FAIN/ICMS à empresa CERVEJARIA VOILLER INDÚSTRIA LTDA; ratifica a Resolução N<sup>o</sup> 016/2020, que aprova a atualização, equiparação e extensão do benefício FAIN/ICMS para a empresa EMANUEL COLAGENS INDÚSTRIAS EIRELLI; ratifica a Resolução N<sup>o</sup> 014/2020, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e crédito presumido de ICMS para nova linha de produção à empresa INDÚSTRIA CLM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA; ratifica a Resolução N<sup>o</sup> 024/2020, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, aumento do crédito presumido de ICMS e a extensão do benefício FAIN/ICMS para nova linha de produção a empresa SUCONOR S/A; ratifica a Resolução N<sup>o</sup> 030/2020, que aprova o cancelamento do benefício FAIN/ICMS da empresa BELGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;

**DECRETA:**

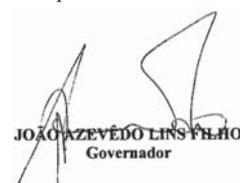
**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções N<sup>os</sup> 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, COREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, RDX INDÚSTRIA EIRELI, POLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIA DE TINTAS MIL EIRELI, SURGIPLUS IND. TÊXTIL LTDA, PORTLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, AÇAÍ FOODS INDÚSTRIA, COM. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI; ficam ratificadas as

Resoluções N<sup>os</sup> 009, 010, 011, 012, 013, 015, 017, 019, 025, 026 e 029/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprovam a atualização dos projetos econômicos financeiros às empresas ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 03 (CNPJ. 02.357.659/0003-97), ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Matriz (CNPJ. 02.357.659/0001-25), ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 02 (CNPJ. 02.357.659/0002-06), DURATEX S/A – Filial, COALA IND. DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA, REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, LAMINOR LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA, VIMASTER IND. E COM. DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA, ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, SFERA IND. E COM. LTDA, GRÁFICA SANTA MARTA LTDA; ficam ratificadas as Resoluções N<sup>os</sup> 020, 021, 022, 023, 027 e 028/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprovam a atualização dos projetos econômicos financeiros e extensão do benefício FAIN/ICMS para novos produtos às empresa TEKSHINE IND. DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, MARINEI ALVES PINTO – ME, A.D.MAIA IND. DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, SS IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, UNITA – IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, INCOSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA; fica ratificada a Resolução N<sup>o</sup> 018/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do benefício FAIN/ICMS, para à empresa CERVEJARIA VOILLER INDÚSTRIA LTDA; fica ratificada a Resolução N<sup>o</sup> 016/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, equiparação e extensão do benefício FAIN/ICMS, para os novos produtos à empresa EMANUEL COLAGENS INDÚSTRIAS EIRELLI; fica ratificada a Resolução N<sup>o</sup> 014/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e crédito presumido de ICMS para o novo produto porta prensada à empresa INDÚSTRIA CLM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA.; fica ratificada a Resolução N<sup>o</sup> 024/200 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, aumento do percentual de crédito presumido de ICMS e a extensão do benefício FAIN/ICMS à empresa SUCONOR S/A; fica ratificada a Resolução N<sup>o</sup> 030/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova o cancelamento do benefício FAIN/ICMS à empresa BELGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA..

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº001/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAWANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Filial

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 199º realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-filial, inscrita no CNPJ nº 07.009.769/0005-43e Inscrição Estadual nº 16.354.739-4, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos ter-



dos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caulim beneficiado; bentonita e areia sanitária para gatos** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2507.00.10; 2508.10.00 e 2505.90.00.

**Art. 4º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº002/2020

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.920.838/0001-15 e Inscrição Estadual nº 16.350.328-1, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2716.00.00.

**Art. 4º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº

24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº003/2020

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESARDX INDÚSTRIA EIRELI.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ARDX INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.242.382/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.345.271-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **R- 1825 protetor arrefecimento com anticongelante; R – 1835 protetor arrefecimento com anticongelante; A-902 água desmineralizada; R-8704 protetor anticorrosivo diesel; HD-2501 protetor anticorrosivo diesel; R-1892 protetor arrefecimento pronto uso; R-1896 protetor arrefecimento pronto uso; R-1897 protetor arrefecimento pronto uso e R-1923 protetor arrefecimento concentrado** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM3824.9941; 2853.00.90

**Art. 4º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** – Fica condicionada à concessão do benefício de crédito presumido de 74,25%, (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) mediante apresentação de contrato que comprove o fornecimento de produtos para as indústrias automotivas.

**Parágrafo Único** - A não apresentação do contrato de fornecimento de produtos a que se refere o Caput, implicará na concessão de benefício de 54% (cinquenta e quatro por cento), de crédito presumido de ICMS.

**Art. 6º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº004/2020

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAPOLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **POLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.698.441/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.219.086-7, enquadrada como empreendimento **revitalizado**, conforme inciso IV, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o parágrafo 6º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **polpa de cajá; polpa de caju; polpa de graviola; polpa de maracujá; polpa de acerola; polpa de mangaba; polpa de uva; polpa de abacaxi; polpa de goiaba; polpa de manga; polpa de abacaxi com hortelã; polpa de tangerina; polpa de ameixa; polpa de cupuaçu; polpa de morango; polpa de açaí e polpa de frutas vermelhas** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2008.99.00; 2008.20.90; 2008.80.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do benefício de crédito presumido FAIN/ICMS mediante atualização cadastral junto a Secretaria de Estado da Fazenda e a realização de visita técnica a empresa.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

#### RESOLUÇÃO Nº005/2020

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA INDÚSTRIA DE TINTAS MIL EIRELI.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA DE TINTAS MIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.092.869/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.359.302-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **tinta látex (acrílica); texturas; tinta piso; massa corrida; selador; massa acrílica; esmalte sintético; esmalte base água; zarcão; vernizes; lacas; thinner e solventes** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM3209.10.10; 3214.10.20 e 3208.10.10.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do

FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

#### RESOLUÇÃO Nº006/2020

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESASURGIPLUS INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SURGIPLUS INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.632.015/0001-21 e Inscrição Estadual nº 16.342.003-3, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **Avental descartável (modelos, tamanhos e pesos diversos); Camisola descartável (modelo, tamanhos e pesos diversos); Campo forro (modelo, tamanhos e pesos diversos); Compressa de gaze (modelo, tamanhos e pesos diversos); Conjunto de calça e jaleco (modelo, tamanhos e pesos diversos); Invólucro (modelo, tamanhos e pesos diversos) e Toalha compressa de mão (modelo, tamanhos e pesos diversos)** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM6307.90.10.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

#### RESOLUÇÃO Nº007/2020

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAPORTLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PORTLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.003.944/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.215.082-2, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.



**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **coque verde petróleo** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2713.11.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº008/2020

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAAÇAÍ FOODS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **AÇAÍ FOODS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.474.445/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.363.359-2, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **creme de frutas (diversos) e granola** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2008.99.00 e 1904.20.00

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº009/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 03 (CNPJ. 02.357.659/0003-97)

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de

2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 03**, inscrita no CNPJ nº 02.357.659/0003-97 e Inscrição Estadual nº 16.288.963-1, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 039/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.635/1999, publicados no Diário Oficial do Estado de 07/10/1999, Resolução nº 024/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.253/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/08/2003, Resolução nº 022/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/05/2004, republicada em 23/06/2004, e Resolução 022/2017 ratificada pelo Decreto 37.477/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/07/2017, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **pisos cerâmicos** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6907.22.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **60,56%** (sessenta vírgula cinquenta e seis por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº010/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Matriz (CNPJ. 02.357.659/0001-25)

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Matriz**, inscrita no CNPJ nº 02.357.659/0001-25 e Inscrição Estadual nº 16.123.550-6, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 031/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.627, publicados no Diário Oficial do Estado de 07/10/1999 e Resolução nº 006/2001, ratificada pelo Decreto nº 21.902, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/05/2001, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **porcelanato polido e porcelanato esmaltado HD** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6907.21.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **60%** (sessenta por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 011/2020

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 02 (CNPJ. 02.357.659/0002-06)**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA. Filial 02**, inscrita no CNPJ nº 02.357.659/0002-06 e Inscrição Estadual nº 16.290.439-8, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 014/1998, ratificada pelo Decreto nº 20.204, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/12/1998, Resolução nº 022/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.253/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/08/2003, Resolução nº 007/2004, ratificada pelo Decreto nº 24.961, publicados no Diário Oficial do Estado de 25/03/2004, Resolução nº 024/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/05/2004 e republicada em 23/06/2004, Resolução nº 004/2005, ratificada pelo Decreto nº 25.698/2005, publicados no Diário Oficial do Estado de 20/02/2005 e Resolução nº 021/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.477/2017, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/07/2017 conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações, em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **spis cerâmicos** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6907.22.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **60,56%** (sessenta vírgula cinquenta e seis por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 012/2020

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA DURATEX S/A - Filial**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DURATEX S/A - Filial**, inscrita no CNPJ nº 97.837.181/0039-10 e Inscrição Estadual nº 16.176.172-0, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 010/2012, ratificada pelo Decreto nº 32.928, publicados no Diário Oficial do Estado em 06 de maio de 2012, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **louças sanitárias** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6910.90.00

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº

24.194/2003, Crédito Presumido **60,56%** (sessenta vírgula cinquenta e seis por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 013/2020

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.217.894/0001-62 e Inscrição Estadual nº 16.329.782-7, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 017/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293/2019, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **papel toalha** e **papel higiênico** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.10.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do benefício de crédito presumido FAIN/ICMS mediante atualização cadastral junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 014/2020

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA CLM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera



o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA CLM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA**. Inscrita no CNPJ nº 21.055.156/0001-40e Inscrição Estadual nº 16.239.526-4, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 003/2015, ratificada pelo Decreto nº 35.889, publicados no Diário Oficial do Estado de 21/05/2015, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **porta em alumínio e janela em alumínio** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7610.10.00**

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **porta prensada (60/70/80/90cmx210cm)**; enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4418.20.00**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **porta em alumínio e janela em alumínio** e **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para o produto **porta prensada** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 015/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.929.519/0001-72 e Inscrição Estadual nº 16.141.516-4, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 079/2004 (que retifica a Resolução nº 282/2003), ratificada pelo Decreto nº 25.379, publicados no Diário Oficial do Estado em 28 de setembro de 2004, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **painela de pressão 2,5 litros; painela de pressão 4,5 litros; painela de pressão 7 litros e painela de pressão 10 litros** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7615.10.00**.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **67,69%** (sessenta e sete vírgula sessenta e nove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 016/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL FAIN/ICMS E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA EMANUEL COLAGENS INDUSTRIAIS EIRELI.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **EMANUEL COLAGENS INDUSTRIAIS EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº 01.050.310/0001-83 e Inscrição Estadual nº 16.110.948-9 enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução 209/1999 ratificada pelo Decreto 20.864/1999, publicados no Diário Oficial do Estado em 31/12/1999, retificada pela Resolução nº 009/2000, ratificada pelo Decreto nº 21.792, publicados no Diário Oficial do Estado de 17/03/2001, retificada pela Resolução nº 044/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.146/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/06/2004 e republicada em 23/09/2004, retificada pela Resolução nº 028/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165/2016, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016 conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94, em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **colchão; dobrados em geral; espuma e bojo para sofá EVA/PU**; incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9004.21.00; 6406.90.90; 3909.5029; 6212.10.00**.

**Art. 4º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **base de colchão; dobrado composto dupla face; palmilha em EVA; palmilha em PU e dobrados especiais** enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9404.29.00; 6406.90.90 e 5811.00.00**.

**Art. 5º** - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido para o produto **colchão** conforme resolução acima citada, enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9004.21.00**

**Art. 6º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para o produto **colchão** e **54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **base de colchão; dobrados em geral; espuma; bojo para sofá EVA/PU; dobrado composto dupla face; palmilha em EVA; palmilha em PU e dobrados especiais** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 10** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 017/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA LAMINOR LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de

2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LAMINADOR DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.723.571/0001-05e Inscrição Estadual nº 16.134.414-3, enquadrada como empreendimento **NOVO**, de acordo com a Resolução nº 024/2002, ratificada pelo Decreto nº 23.228, publicados no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2002, Resolução nº 068/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.956, publicados no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2010, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **disco/arruela de alumínio; placa de alumínio; cafeteira 1,5 litros; cuscuzeira express e conjunto de leiteira** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7606.92.00; 7318.21.00; 7601.10.00 e 7615.10.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **67,69%** (sessenta e sete vírgula sessenta e nove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

**RESOLUÇÃO Nº 018/2020**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO EQUIPARAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ICMS DA EMPRESACERVEJARIA VOILLER INDÚSTRIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CERVEJARIA VOILLER INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.615.529/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.310.316-0 enquadrada como empreendimento **NOVO**, de acordo com a Resolução nº 030/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.930, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 5º** - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido para os produtos **cerveja e chopp** conforme resolução acima citada, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2203.00.00.

**Art. 6º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **cerveja e chopp** ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 10** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

**RESOLUÇÃO Nº 019/2020**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESAVIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.305.148/0002-39e Inscrição Estadual nº 16.275.695-0, enquadrada como empreendimento **NOVO**, de acordo com a Resolução nº 016/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **esfera de vidro; tinta à base de água; tinta à base de solvente; termoplásticos; adesivo fitatacha; adesivo fitatacha hot; fixamaster promor aderência; plástico a frio; removedor e tinta pré formado** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7014.00.00; 3209.10.10; 3208.20.19; 3515.90.00; 3814.00.90; 3208.90.10; 3214.10.10; 3208.20.20; 3215.90.00 e 4005.91.90.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

**RESOLUÇÃO Nº 020/2020**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DE EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESATEKSHINE INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TEKSHINE INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.275.780/0001-64e Inscrição Estadual nº 16.307.280-9, enquadrada como empreendimento **NOVO**, de acordo com a Resolução nº 003/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 16/07/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **cabecreira; recamier; manta acrílon; edredom; travesseiro acrílon; almofada acrílon; bloco de espuma; colchão de mola; colchão com EPS; capa para colchão; cobre leito e tecido bordado** enquadrados nos seguintes códigos



gos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9404.90.00. 4202.19.00; 6301.40.00; 3506.90.00; 6304.93.00; 9404.29.00 e 6302.39.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **scama box madeira; colchões de espuma; assento puff madeira; sofá madeira e espuma; encosto suave espuma; travesseiro de espuma; almofada e base** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6304.93.00; 9401.61.00; 9404.90.00 e 3903.90.19.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº021/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MARINEI ALVES PINTO-ME.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MARINEI ALVES PINTO - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.627.854/0001-37 e Inscrição Estadual nº 16.120.403-1, enquadrada como empreendimento **revitalizado**, de acordo com a Resolução nº 125/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.430, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004 e Resolução nº 027/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.181, publicados no Diário Oficial do Estado de 28/08/2005, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **janela em alumínio; porta em alumínio; basculante em alumínio; calha em zinco; pontalete e armação de pólo** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7610.10.00; 7604.29.11.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **Balcão em mármore sintético; cuba em mármore sintético e tanque em mármore sintético** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.99.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº022/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA A. D. MAIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.

#### O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-

**VIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **A.D.MAIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.112.864/0001-87 e Inscrição Estadual nº 16.309.863-8, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 002/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 16/07/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **sofá; colchão D18; colchão D20; colchão D26; colchão D28; colchão D33; colchão de molas ensacadas (pocket); armação; conjugado superbox (molas ensacadas pocket)** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9401.61.00; 9404.29.00; 9404.10.00 e 9404.29.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **conjugado superbox 1.38; conjugado superbox 0.88; roupeiro buriti 3P; cadeira amora; colchão amarelo 1.38/0.88/1.58; bloco de espuma D13/D18/D20/D23/D26/D28** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9404.10.00; 9404.29.00; 9403.50.00; 9403.40.00; 3909.50.29.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do benefício de crédito presumido FAIN/ICMS mediante atualização cadastral junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020

## RESOLUÇÃO Nº 023/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ASS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ASS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.368.812/0001-33 e Inscrição Estadual nº 16.145.868-8, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 035/2017, ratificada pelo Decreto nº 38.017, publicados no Diário Oficial do Estado de 27/12/2017 e Resolução nº 011/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465 publicados no Diário Oficial do Estado de 17/07/2018, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **base de madeira** enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9403.60.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **móveis de escritório, móveis de cozinha, móveis de dormitórios, móveis em madeira, portas e frentes de gaveta de alumínio** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9403.30.00; 9403.40.00; 9403.50.00; 9403.60.00 e 7610.10.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº

6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **70,54%** (setentavirgula cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº024/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO, AUMENTO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMSEXTENSÃO DO BENEFÍCIO PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESASUCONOR S/A.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SUCONOR S.A.** inscrita no CNPJ nº 12.726.493/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.082.120-7, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 058/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.953, publicados no Diário Oficial do Estado de 27/09/2010, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos sucos de **abacaxi concentrado; caju concentrado; melão concentrado** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.99.00.

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) e extensivo para a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos sucos de **abacaxi integral; manga integral; cajá integral; acerola integral; biomassa; pão de hambúrguer e pão de hot dog;** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.99.00; 0803.90.90; 1905.90.00 e 1905.90.90

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos sucos de **abacaxi integral; abacaxi concentrado; manga integral; caju concentrado; cajá integral; acerola integral e melão concentrado, biomassa; pão de hambúrguer e pão de hot dog** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº025/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de

1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 089/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003, Resolução nº 001/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, Resolução nº 009/2013, ratificada pelo Decreto nº 33.828/2013, publicados no Diário Oficial do Estado de 13/03/2013, Resolução nº 003/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019 e Resolução nº 026/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020 conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **palmilhas planas; palmilhas conformadas; palmilhas de montagem; palmilha injetada; flocagem; glitter; cabides; serigrafias; transfer; contraforte; cadarço; dublagem e pintura solas/tiras** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6406.90.20; 6406.10.00 e 6404.19.00

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº026/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO DA EMPRESA SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 55.601.140/0002-98 e Inscrição Estadual nº 16.252.170-7, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 016/2015, ratificada pelo Decreto nº 36.319, publicados no Diário Oficial do Estado de 04/11/2015, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **colchão espuma (diversos modelos e densidades); colchão mola (diversos modelos e densidades); box (diversos modelos) e baú e bicama (diversos modelos e densidades)** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9404.29.00 e 9404.10.00

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Fica condicionada à concessão do benefício de crédito presumido FAIN/ICMS mediante atualização cadastral junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do



FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº027/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA UNITA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **UNITA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.155.925/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.297.431-01, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 034/2017, ratificada pelo Decreto nº 38.017/2017, publicados no Diário Oficial do Estado de 27/12/2017, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **álcool em gel; álcool líquido; garrafas plásticas; água sanitária; rodo e vassoura** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **3808.94.29; 2207.20.19; 8544.11.00; 2828.90.11; 9603.90.00 e 9606.90.00**.

**Art. 3º** – Certificar que os produtos **detergentes; desinfetantes; amaciantes; polidor para uso doméstico e sabão em pó** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **3401.20.90; 3402.20.00; 3809.91.90; 3402.90.90 e 3402.20.00**.

**Art. 4º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº028/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA INCOSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INCOSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.293.854/0001-71 e Inscrição Estadual nº 16.084.456-8, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 016/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.396, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2010 e Resolução nº 008/2016, ratificada pelo Decreto nº 36.594, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/03/2016, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** – Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **lava roupa líquido, limpa piso e limpador perfumado** enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **3402.20.00**.

**Art. 3º** – Certificar que os produtos **sabão comum, sabão glicerinado. Amaciante, desinfetante, lava louças e limpa alumínio 500ml** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **3401.19.00; 3809.91.90; 3808.94.29; 3402.20.00**.

**Art. 4º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** – O Conselho Deliberativo do FAIN, com base na Nota Técnica nº 03/2020 da SEFAZ-PB, e fulcrado no art. 38 do Decreto nº 17.252/94, aprovou, por unanimidade, a retificação dos dados de empregos constantes do projeto econômico originalmente apresentado à CINEP, com efeitos retroativos à data de publicação da Resolução nº 016/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.396, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2010. (SUGESTÃO: FAVOR CONFERIR A RESOLUÇÃO ORIGINAL).

**Art. 6º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº029/2020

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA GRÁFICA SANTA MARTA LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **GRÁFICA SANTA MARTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.098.419/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.015.825-7, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 133/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução nº 066/2002, ratificada pelo Decreto nº 28.844, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/2002 e Resolução nº 005/2012, ratificada pelo Decreto nº 32.928, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/05/2012, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** – Certificar que os produtos **rótulos, contra rótulos, gargalos, etiquetas, tags e certificados; agendas; cadernos; embalagens e cartonagens; cartões; capas; revistas e jornais; manuais; calendários; aparas, livros padrões e livretos** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **4821.10.00; 4820.10.00; 4819.20.00; 4810.19.89; 4820.30.00; 4902.90.00; 4901.99.00; 4910.00.00; 4707.90.00; 4901.99.00 e 4902.90.00**.

**Art. 3º** – A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **57%** (cinquenta e sete por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** – Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar

as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

### RESOLUÇÃO Nº030/2020

**CANCELAR O BENEFÍCIO FISCAL (FAIN/ICMS) DA EMPRESA BELGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA. INCENTIVADA PELO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizadaremotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando que a empresa **BELGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA** inscrita no CNPJ 04.618.523/0001-57 e Inscrição Estadual nº 16.137.793-9, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 020/2002, ratificada pelo Decreto 23.228, publicados no Diário Oficial do Estado em 08/08/2002.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Cancelar de acordo com o Parecer nº 022/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda, o benefício fiscal (FAIN/ICMS) da empresa incentivada pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício da empresa **BELGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.**, com Inscrição Estadual nº 16.137.793-9, será cancelado junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 3º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

GUSTAVO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

### Decreto nº 40.379 de 24 de julho de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00068.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.32	113	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação aos recursos oriundos da Quota-Parte Estadual do Salário Educação, creditados na conta nº 9.675-X, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

### Decreto nº 40.380 de 24 de julho de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00008.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS DA UEPB	4490.51	270	500.000,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	800.000,00
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	270	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

### Decreto nº 40.381 de 24 de julho de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00097.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	272	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30	272	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 229/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20010020-3/SEAD,

**RESOLV** E autorizar a prorrogação da cessão do Cabo **BM CLENIO AZEVEDO GUEDES**, matrícula nº 522.401-2, para a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, no período de 06/07/2019 a 06/07/2020, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, para fins de regularização funcional.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 233/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

21/07/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	MARLENE DA SILVA MELQUIADES	150.452-5	ESTATUTARIO	90	01/07/2020	28/09/2020
SEC.EST.SAUDE	SIMONE GONCALVES DE ALMEIDA HOLANDA	162.080-1	ESTATUTARIO	20	06/07/2020	25/07/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA	137.853-8	ESTATUTARIO	60	09/07/2020	06/09/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ELIZABETH FONSECA	80.974-8	ESTATUTARIO	90	27/03/2020	24/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 234/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

22/07/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	JACILENE PEREIRA DE FRANCA	901.949-9	PRESTADOR	7	18/05/2020	24/05/2020
SEC.EST.SAUDE	JEFFERSON HENRIQUE CORDEIRO DE ANDRADE	906.852-0	PRESTADOR	7	02/06/2020	08/06/2020
SEC.EST.SAUDE	JOBSON SANTOS MONTEIRO	902.376-3	PRESTADOR	15	26/05/2020	09/06/2020
SEC.EST.SAUDE	JONAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	906.782-5	PRESTADOR	7	17/04/2020	23/04/2020
SEC.EST.SAUDE	JOSILENE TOMAZ LOPES	906.783-3	PRESTADOR	14	22/03/2020	04/04/2020
SEC.EST.SAUDE	LEIDE MARIA DA SILVA	999.735-1	PRESTADOR	10	20/06/2020	29/06/2020
SEC.EST.SAUDE	LUCAS DELFINO DA SILVA	906.854-6	PRESTADOR	14	31/05/2020	13/06/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIZELMA ANANIAS FERREIRA	997.637-0	PRESTADOR	14	03/06/2020	16/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 235/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

23/07/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO CARLOS SOUSA LIMEIRA	177.969-9	ESTATUTARIO	30	19/07/2020	17/08/2020
SEC.EST.SAUDE	DENSE DA LUZ CARVALHO	133.355-1	ESTATUTARIO	90	07/05/2020	04/08/2020
SEC.EST.SAUDE	JACILENE PEREIRA DE FRANCA	901.949-9	PRESTADOR	14	17/06/2020	30/06/2020
SEC.EST.SAUDE	JEFFERSON HENRIQUE CORDEIRO DE ANDRADE	906.852-0	PRESTADOR	15	28/06/2020	12/07/2020
SEC.EST.SAUDE	JOSILENE TOMAZ LOPES	906.783-3	PRESTADOR	14	20/06/2020	03/07/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA APARECIDA PAMA CHAVES	902.370-4	PRESTADOR	7	14/05/2020	20/05/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE DE LIMA	906.791-4	PRESTADOR	14	22/03/2020	04/04/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIANA LUNA CASTOR CAMELO	181.678-1	ESTATUTARIO	7	30/06/2020	06/07/2020
SEC.EST.SAUDE	MAYTHER MORGANA DA SILVA PEREIRA	906.871-6	PRESTADOR	14	30/06/2020	13/07/2020
SEC.EST.SAUDE	RAIZA ELLEM DE OLIVEIRA CHAVES	608.435-4	PRESTADOR	15	25/06/2020	09/07/2020
SEC.EST.SAUDE	RITA DA SILVA	902.368-2	PRESTADOR	14	17/06/2020	30/06/2020
SEC.EST.SAUDE	SEVERINO PEDRO DE FONTES	999.743-1	PRESTADOR	14	19/06/2020	02/07/2020

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 029/2020 – GS/SEDH

João Pessoa, 23 de Julho de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, no uso das atribuições em que lhe confere o inciso “IV” do art. 3º, do Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e tendo em vista o disposto no art.51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

**I** – Designar as servidores, **GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA**, matrícula nº 170.543-1, como **Pregoeiro Oficial** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula nº 186.049-6, como **Pregoeiro Substituto**, **AMANDA KARLA DE SOUSA**, matrícula nº 178.864-7 (equipe de apoio) e **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, matrícula nº 176.419-5 (equipe de apoio), para constituírem a **COMISSÃO DE PREGÃO**;

**II** - Determinar a servidora **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula nº 186.049-6, substituta eventual da Pregoeira Oficial, durante ausência e impedimento da mesma;

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.



CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 002/2020

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

**Art. 1º.** Substituir o Servidor **BRENO LEMOS FAUSTO**, inscrita no CPF sob n.º 097.199.764-03 e Matrícula n.º 183.994-2, pelo Servidor **ANDRE LUIS VIEIRA PAULINO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob n.º 069.309.587-35 e Matrícula n.º 187.448-9, para **GESTOR** do Contrato n.º **0010/2017**, que tem por objeto Locação de Veículos para esta Secretaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2020.



JOSÉ MARCO SÔBRIGA FERREIRA DE MELO  
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 216/GS/SEAP/2020

Em 24 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **CAROLLINA CONCEICAO RIBEIRO COELHO**, Policial Penal, matrícula nº 173.880-1, ora lotado na Penitenciária Drº Romeu G. de Abrantes PB1/PB2 para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-seCumpra-se

Portaria nº 217/GS/SEAP/2020

Em 24 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOAO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 171.825-8, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1 para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 610

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

Institui o Comitê de Implementação da Lei de Reforma do Ensino Médio no Estado da Paraíba e dispõe sobre as atribuições das Gerências envolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar o novo Ensino Médio no Estado da Paraíba em consonância com a Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criar o Comitê de Implementação da Lei de Reforma do Ensino Médio, com composição multidisciplinar, contando com representantes de diferentes Setores e Gerências da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba diretamente envolvidos nas ações desta implementação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê de Implementação da Lei de Reforma do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do Art. 12, da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018 e do inciso V do Art. 21, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

**Art. 2º** As Secretarias Executivas, Gerências e Setores da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, diretamente subordinados ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, relacionadas abaixo são corresponsáveis pelos diagnósticos situacionais, elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio na Rede Pública do Estado da Paraíba, numa ação conjunta e integrada:

- I. Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;
- II. Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística;
- III. Gerência Executiva de Ensino Médio;
- IV. Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada;
- V. Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão;
- VII. Gerência Executiva de Educação Profissional;
- VIII. Gerência Operacional do Desporto Escolar
- IX. Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X. Gerência de Acompanhamento a Gestão Escolar;
- XI. Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil;
- XII. Gerência de Administração;
- XIII. Gerência de Recursos Humanos;
- XIV. Gerência de Tecnologia da Informação;
- XV. Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras;
- XVI. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**Art. 3º** O Comitê tem o papel de natureza técnica propositiva, mobilizadora, consultiva de assessoramento, acompanhamento e deliberação de ações e questões inerentes ao Novo Ensino Médio, assegurando o alcance das condições estabelecidas na Lei nº 13.415/2017.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

- I. Demandar e coordenar as ações relativas à governança, ao monitoramento e à avaliação da implementação do Novo Ensino Médio;
- II. Realizar diagnósticos da rede, contemplando dados e informações sobre docentes (formação, disponibilidade e modulação), infraestrutura escolar, transporte escolar, dentre outros que forem solicitados;
- III. Elaborar e executar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, considerando as ações e descritivos de:
  - a) Objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis com itinerários formativos, em todas as escolas de ensino médio, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 e nos incisos I a V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;
  - b) (Re)elaboração dos currículos estadual de acordo com a Base Nacional Comum Curricular;
  - c) Formação continuada com foco na construção de itinerários formativos para as diferentes áreas do conhecimento, incluindo o cronograma e as metas para o quantitativo de profissionais a serem formados até 2023 e o escopo geral das formações para gestores, coordenadores pedagógicos, docentes, demais membros do corpo técnico das gerências regionais e da SEECT;
  - d) Estrutura administrativa e pedagógica;
  - e) Adequação da logística de transporte;
  - f) Adequação da Infraestrutura física e tecnológica;
  - g) Articulação com parceiros locais, com foco na oferta de diferentes itinerários formativos sobretudo o de formação técnica e profissional;
  - h) Comunicação e mobilização da comunidade escolar para envolvimento na implantação do Novo Ensino Médio;
  - i) Revisão e adequação dos normativos estaduais, tais como: sistemas de matrícula, certificação da etapa, gestão de pessoal, entre outros;
  - j) Elaboração de matriz de indicadores;
  - k) Definição da oferta dos currículos nas escolas da rede, dos processos de escolha pelos itinerários e regras de acesso;
  - l) Dentre outros.
- IV. Acompanhar a execução das ações projetadas para os Setores e Gerências no plano de implementação do Novo Ensino Médio;
- V. Analisar semestralmente a efetividade do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, emitindo pareceres e/ou notas técnicas, bem como recomendar ações interventivas ou de afirmação das políticas e parcerias envolvendo o Novo Ensino Médio, quando for o caso;
- VI. Apoiar as ações de acompanhamento das propostas de flexibilização e de monitoramento das Escolas Piloto do Novo Ensino Médio;
- VII. Articular parcerias com instituições e profissionais para viabilizar e potencializar as ações do Novo Ensino Médio;
- VIII. Fomentar a participação social, em particular da comunidade escolar, em todas as etapas de implementação do Novo Ensino Médio;
- IX. Dirimir dúvidas e deliberar sobre quaisquer questões referentes ao Novo Ensino Médio.

**Art. 5º** São atribuições do coordenador do Comitê:

- I. Convocar, organizar a pauta e ordenar as reuniões, inclusive as extraordinárias;
- II. Indicar, quando necessário, representante do Comitê para desempenhar as atribuições dispostas no art. 4º desta Portaria;
- III. Constituir grupos de trabalho ou subgrupos para temas ou projetos específicos, com a participação dos membros do Comitê, de convidados e de convocados de outras áreas técnicas da SEEDF;
- IV. Solicitar, quando necessário, informações para a elaboração de notas técnicas,

pareceres ou quaisquer documentos inerentes às atribuições do Comitê previstas nesta Portaria;

V. Fazer cumprir as diretrizes e projetos prioritários definidos pela legislação referente ao Novo Ensino Médio no âmbito da SEECT.

**Art. 6º** O Comitê será constituído pelos seguintes membros:

a) Coordenação:

- I. **Gabriel dos Santos Souza Gomes** - Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;
  - II. **Elis Regina Neves Barreiro** - Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística;
  - III. **Audiléia Gonçalo da Silva** - Gerência Executiva de Ensino Médio.
- b) Demais membros:
- I. **José Eduardo Alves Cunha** - Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada;
  - II. **Célia Varela Bezerra** - Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos;
  - III. **Vanuza Cavalcanti Fernandes** - Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão;
  - IV. **Antônio Américo Falcone de Almeida** - Gerência Executiva de Educação

Profissional;

- V. **Alysson Dantas de Sousa** - Gerência Operacional do Desporto Escolar;
- VI. **Neilze Correia de Melo Cruz** - Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII. **Silvânia da Silva Santos** - Gerência Executiva de Acompanhamento a Gestão Escolar;
- VIII. **Túlhio Cezídio Serrano da Silva** - Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil;
- IX. **Marivaldo Cardoso Luz** - Gerência de Administração;
- X. **Luismar Nascimento dos Santos** - Gerência de Recursos Humanos;
- XI. **Thadeu Oliveira Formiga** - Gerência de Tecnologia da Informação;
- XII. **Kleber Leite Agra** - Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras;
- XIII. **Iara de Oliveira Barros Araújo** - Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 1º O Comitê poderá criar grupos e/ou subgrupos técnicos de apoio, para os quais poderá convocar servidores de outras áreas técnicas da SEECT, bem como convidar profissionais de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais e especialistas em assuntos ligados ao tema, quando necessário, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á de forma ordinária a cada 7 (sete) dias ou, a qualquer tempo, por convocação extraordinária, para discutir e/ou deliberar sobre assuntos referentes às suas atribuições.

§ 1º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

**Art. 8º** Os casos omissos na presente Portaria deverão ser deliberados pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Cláudio Benedito Silva Furtado  
 Secretário

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**PORTARIA Nº 169/2020/DS**

**João Pessoa, 22 de Julho de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0059/2020-SCVN, oriundo do BPTRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.007504/2020-4, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
528.233-1	YAGO ASSIS MAGALHÃES DE SOUSA

**II** - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

**III** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 170/2020/DS**

**João Pessoa, 24 de Julho de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 436/2019/DS do DETRAN/PB; Considerando o que consta no Processo Administrativo 00016.022440/2019-1, apenso o processo nº 00016.004018/2020-7, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CRENCIAR** a empresa **RAIN TI TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ 33.931.675/0001-03, com sede na Rua Paulino Corado, nº 20, Conjunto 506/507/508, Bairro Jardim Santa Tereza, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, para realizar



o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no art. 2º da Portaria nº 032/2016/DS.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria nº. 020/2020/GP/FUNDAC de 15 de julho de 2020.

**Dispõe sobre a constituição do comitê de acompanhamento dos protocolos de retomada das atividades da Administração Pública Estadual.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

**Considerando** Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), 40.136/2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais e o 40.304/2020 que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal e,

**Considerando** o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

**RESOLVE:**

Constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

  
Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0066/2020

Cabedelo, 24 de julho de 2020.

O Diretor Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 39.177, de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no “Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual”, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que estabelece as medidas de segurança a serem adotadas pelos Servidores Públicos Estaduais, no momento da retomada das atividades institucionais, no chamado “NOVO NORMAL”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de iniciar a implementação das medidas sanitárias no âmbito de todos os escritórios da EMPAER, bem como de fiscalizar o cumprimento das referidas diretrizes por todos os empregados e colaboradores no ambiente de trabalho;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores **ROUSEEAN MONTENEGRO MENDES**, Gerente de Administração, matrícula nº 2127-0, **ANA AMÁLIA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 261786, **MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, auxiliar administrativo, matrícula nº 1881-3, **SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA**, extensionista social I, matrícula nº 1868-6, **THATIANA LEAL BRANDAO AMARAL**, técnica administrativa, matrícula nº 262448, e **FLÁVIO MULLER BORGHEZAN**, Gerente Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social, matrícula nº 2155-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Interna de Retomada das Atividades da EMPAER, para planejar e elaborar protocolo com as diretrizes sanitárias necessárias à retomada das atividades no âmbito da Empresa, providenciar a adoção das diretrizes contidas no Protocolo de Retomada das Atividades, efetuar o levantamento dos materiais necessários à implementação das medidas sanitárias, e, por fim, fiscalizar o cumprimento das referidas medidas pelos empregados, pelos colaboradores e pelo público ser atendido nas dependências da Empresa.

Ficam, ainda, designados como suplentes os servidores **MARIA CRISTINA CARVALHO GUEDES PEREIRA**, Subgerente de Recursos Humanos, matrícula nº 201708, **WANDRICK HAUSS DE SOUSA**, Gerente Executivo de apoio à pesquisa e Desenvolvimento, matrícula nº 100558, e **CRISTIANO CAMPELO CAVALCANTE**, Gerente executivo de planejamento e operações, matrícula nº 1983-6, os quais serão convocados pelo Presidente da Comissão, para atuar nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ATO n.º 0067/2020

Cabedelo/PB, 24 de julho de 2020

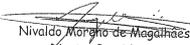
O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, no uso das atribuições previstas nos artigos 44, XIV, do Estatuto Social e de acordo com o disposto art. 4º da Lei Estadual nº 11.316 de 17 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

1. Designar o empregado **FLÁVIO MULLER BORGHEZAN**, Extensionista Rural I, Gerente Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social, matrícula 2155-5, para exercer a função de **Gestor do Protocolo de Intensões nº 001/2020**, celebrado no dia 03 de fevereiro de 2020, entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba e a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, cuja competência e atribuição referente ao acompanhamento encontra-se prevista na Cláusula Sexta do instrumento firmado.

2. Designar, ainda, o empregado **CRISTIANO CAMPELO CAVALCANTE**, Extensionista Rural II, Gerente Executivo de Planejamento e Operações, matrícula 1983-6, como **Gestor Substituto** ao referido protocolo.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
Nivaldo Margho de Magalhães  
Diretor Presidente

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0284/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2331-20	JOSE AMARO DOS SANTOS	1.491.181
02	2596-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	888.516
03	2512-20	JOAO EDSON PEREIRA	1.341.260

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP

EDITAL Nº 003/2020/SEAD/ESPE  
DEFINIÇÃO DAS DATAS DO CRONOGRAMA PREVISTO

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso das atribuições legais, tornam pública a **definição das datas do Cronograma Previsto** do Edital Nº 02/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 1º de abril de 2020), do Processo Seletivo Simplificado para **Ministrantes** que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

**1 – DA DEFINIÇÃO DAS DATAS DO CRONOGRAMA PREVISTO**

Ficam definidas as datas do Cronograma Previsto do Edital nº 002/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/04/2020.

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	20 de março a 06 de abril de 2020 (encerradas)
Homologação das Inscrições	1º/08/2020
Interposição de Recurso	03/08/2020
Homologação final das Inscrições	05/08/2020
Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos	08/08/2020
Interposição de Recurso	10/08/2020
Resultado Final do Processo	12/08/2020

1.2 A ESPEP por meio da comissão dará continuidade, obedecendo às datas definidas neste Cronograma Previsto, a execução do Processo Seletivo Simplificado para **ministrantes** que integrarão o cadastro de profissionais especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

**Marlene Rodrigues da Silva – Presidente**  
**Karla katiane Ramalho Vital – Membro**  
**Albanita Maria Farias da Silva - Membro**  
**Efijaide Carneiro Corrêa – Membro**  
**Anna Amélia Apolinário da Silva – Membro**  
**Thamires de Lima Felipe Nunes – Membro**  
**Camila Silva Coutinho – Membro**

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL N° 005/2020

#### PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS

O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba- FAPESQ e da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba- SES-PB, em parceria com o Ministério da Saúde - MS, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – Decit/SCTIE/MS e em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam pública RETIFICAÇÃO da presente Chamada, acrescendo o ITEM 2.1.1 “F”, e os ITENS 5.4e 5.5, os quais definem os limites orçamentários para submissão de propostas para projetos experimentais e não experimentais, abaixo indicados.

• **Inclusão do ITEM 2.1.1 “F”**

#### 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1.1. Quanto ao Proponente

O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPESQ e do CNPq, bem como:

- Possuir título de doutor;
- Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data de submissão da proposta;
- Carta de anuência da instituição executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício), não incluindo o caso de vínculo por contrato temporário;
- Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;
- Observar diretrizes específicas constantes do Manual do Pesquisador da FAPESQ, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final, bem como as Diretrizes Técnicas do PPSUS;
- NÃO SER MEMBRO DO COMITÊ GESTOR DO PPSUS-PB/2020;**
- Não participar da equipe executora de mais de 1 (uma) proposta submetida a esta Chamada.
- Ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- Não apresentar mais de uma proposta na condição de coordenador.

• **Inclusão dos ITENS 5.4 e 5.5**

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio SI-CONV n°006611/2020, firmado entre o CNPq e a FAPESQ, com recursos de capital e custeio, no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da FAPESQ, provenientes do Tesouro do Estado da Paraíba.

5.2 Os recursos financeiros previstos neste edital devem apoiar projetos de pesquisa, respeitando a proporcionalidade global de 85% para despesas de custeio, e 15% para despesas de capital. Desta maneira, sugere-se que o orçamento das propostas submetidas mantenha esta proporção nos itens solicitados.

5.3. Com o objetivo de contribuir para a estratégia de fortalecimento do esforço nacional em ciência, tecnologia e inovação em saúde, cerca de 5% do valor global do convênio estabelecido entre o CNPq e a FAPESQ será destinado ao acompanhamento e divulgação do Programa na Paraíba.

#### 5.4 AS PROPOSTAS DEVEM SER SUBMETIDAS A UMA DAS SEGUINTE LINHAS:

##### 5.4.1 LINHA 1: PROJETOS EXPERIMENTAIS

Serão destinados o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para apoiar propostas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

##### 5.4.1.2 LINHA 2: PROJETOS NÃO EXPERIMENTAIS

Serão destinados o valor total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) para apoiar propostas de até R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

5.5. Os recursos estarão inicialmente distribuídos conforme disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 acima, podendo ser remanejados entre as Linhas, caso haja recursos remanescentes.

Os demais itens do referido Edital permanecem inalterados.

Campina Grande, 23 de julho de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DA CHAMADA FINEP/FAPESQ N° 10/2019

#### Programa Centelha PB - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), torna público o cancelamento dos Projetos abaixo relacionados por desistência formal e/ou pela não submissão de documentos para a contratação dentro do prazo estipulado pelo cronograma do edital (DOE n. 16.989, de 06 de novembro de 2019, p. 21 e 22) pelos coordenadores dos projetos aprovados.

Nº	TÍTULO DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	TEMÁTICA	MUNICÍPIO DO PROPONENTE
4	MagneticBelt - O cinto salva-vidas	AgnysJony GomesFernandes	Internet das Coisas (IoT)	Campina Grande

Campina Grande, 24 de julho de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DA CHAMADA FINEP/FAPESQ N° 10/2019

#### Programa Centelha PB - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), convoca os Projetos Suplentes aprovados e abaixo relacionados a entregarem os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga, imprerivelmente no período de 20 de julho de 2020 à 18 de setembro de 2020.

Nº	TÍTULO DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	TEMÁTICA	MUNICÍPIO DO PROPONENTE
4	Utilização do resíduo de coque-verde para produção de enzimas	Edson Alexandre Do Nascimento Silva	Biocologia e Genética	João Pessoa

Campina Grande, 24 de julho de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

### CONVOCAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

#### CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, CONSIDERANDO A NEGATIVA DO EMPREGADO JORGE BEZERRA LEITE, MATRÍCULA 136, EM ASSINAR SUA CARTA DE DEMISSÃO E REALIZAR O EXAME DEMISSÃO DIA 21/07/2020, E CONSIDERANDO SUA AUSÊNCIA AO EXAME DEMISSÃO AGENDADO PARA DIA 24/07/2020, CONVOCA O SR. JORGE BEZERRA LEITE PARA COMPARECER NO DIA 29/07/2020, ÀS 08 HORAS, AO EXAME MÉDICO DEMISSÃO A SER REALIZADO NO SESI, RUA HÉLIO HOLANDA DE MEDEIROS, Nº 200, BAIRRO COSTA E SILVA, JOÃO PESSOA, MUNIDO DE DOCUMENTO COM FOTO, NOS TERMOS DO ITEM 7.4.1, “E”, DA NR 07 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, QUE TRATA DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

JOÃO PESSOA, 24 DE JULHO DE 2020.

**TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES**  
Diretora Presidente Interina

**PAULOSÉRGIO DE SÁ CAMPOS**  
Diretor Técnico Comercial

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública o RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES dos convocados pelo EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO – 1º, 2º e 3º CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado 22/07/2020, do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020.

Os candidatos com a solicitação DEFERIDA poderão entrar em contato com as Unidades de Referência Covid, conforme informações dos Atos de Publicação do Diário Oficial do Estado dos dias 01, 08 e 22/07/2020.

#### 1. Resultado da análise da solicitação:

NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
ANTONIO DE LIMA COSTA	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATO DIRECIONADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ.	DEFERIDO
BARBARA MARIA DUARTE MARTINS SANTOS	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
BRENDA KETLLY MARTINS DE ARAÚJO LIMA	CANDIDATA NÃO HABILITADA NA 1ª ETAPA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/SEAD/SES/ESPEP, CONFORME EDITAL Nº 09/2020/SEAD/SES/ESPEP PUBLICADO NO DIA 18/06/2020.	INDEFERIDO
BRENO NOBRE E FARIAS	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATO DIRECIONADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.	DEFERIDO
BRUNO PAES FELIX	CANDIDATO NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
CLAUDIVANIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
CRISTIANNE PEREIRA DA SILVA	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
DANIELE MARQUES PEREIRA	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATA DIRECIONADO PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES..	DEFERIDO
DELANI NASCIMENTO DA CUNHA	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
FABIANA MARCELINO MARROCOS	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
JANAINA FERREIRA DOS SANTOS	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO

KLUBER MARQUES DE FRANÇA	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATO DIRECIONADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.	DEFERIDO
LÍVIA LAENY HENRIQUE PONTES	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATA DIRECIONADO PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES..	DEFERIDO
LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR	SOLICITAÇÃO ATENDIDA NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 22/07/2020, REMANEJADO PARA O HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES - PIANCÓ.	INDEFERIDO
MAISA GALDINO PEREIRA	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATO DIRECIONADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.	DEFERIDO
ROBERTA DOS SANTOS MEDEIROS	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO
SAVIO FLORENTINO PEREIRA	SOLICITAÇÃO ATENDIDA, CANDIDATO DIRECIONADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.	DEFERIDO
THASSIA CAROLINA LIMA GUEDES	CANDIDATA NÃO FOI CONVOCADA NAS PUBLICAÇÕES DO DOE NOS DIAS 01, 08 E 17 DE JULHO.	INDEFERIDO

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTAQDO DA SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/SES/2020**  
**PROCESSO n° 090720551**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público a realização de Chamada Pública para a apresentação de propostas e documentos com a finalidade de selecionar empresas do ramo laboratorial a nível nacional, para aquisição de testes sorológicos por Quimioluminescência (CLIA), visam detectar anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-CoV-2, em caráter emergencial, a serem realizados em 6% da população, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em Saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba, em relação ao SARS COV-2.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas comerciais para aquisição, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, de forma emergencial, fornecimento de testes sorológicos por Quimioluminescência (CLIA), visam detectar anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-CoV-2, em caráter emergencial, a serem realizados em 6% da população, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em Saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba, em relação ao SARS COV-2, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos disponíveis no sítio da Central de Compras do Estado da Paraíba no link <<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>>, como também no sítio da Secretaria de Estado da Saúde: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>>.

1.2. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: [sespb.nucleodecompras2@gmail.com](mailto:sespb.nucleodecompras2@gmail.com), e a data máxima para apresentação das propostas: **Até as 23h e 59 min de 01 de agosto de 2020.**

**2. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA:**

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.2. Os interessados poderão apresentar propostas com quantidade de insumos inferior ao demandado pela Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se o mínimo de 10% (dez por cento) do volume previsto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.6. A oferta deverá ser ímre e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.6.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.6.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

2.6.2.1. Razão Social, CNPJ, modalidade, objeto, nome do interessado, endereço completo, endereço eletrônico e pessoa para contato;

2.6.2.2. Especificação do produto;

2.6.2.3. Quantitativo;

2.6.2.4. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.5. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.6. Dados bancários para pagamento;

2.7. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

2.8. Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais por meio do correio eletrônico e-mail [sespb.nucleodecompras2@gmail.com](mailto:sespb.nucleodecompras2@gmail.com), até o final do prazo previsto do preâmbulo deste edital.

**3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações do Projeto Básico.

3.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO, desde que em conformidade com o contido no Projeto Básico;

3.3. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida, persistindo o empate será realizado sorteio, ressalvado o direito da preferência ao disposto no item 4.2

3.4. Poderão ser ofertadas quantidades inferiores ao eventualmente solicitado pelo Secretaria de Estado da Saúde quando da efetiva contratação, com o objetivo de ampliar a participação.

3.5. No caso da oferta de menor valor estar quantidade inferior a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, será a contratada a diferença das ofertas posteriores até o limite da quantidade necessária;

3.6. A classificação e habilitação das propostas não implicam em sua contratação.

**4. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste processo de aquisição toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

4.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

4.5.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

4.5.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação eliquidada;

4.5.3. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

4.5.4. cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

4.5.5. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.6. As condições de habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

4.7. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta de preço para o mesmo item por pessoa jurídica;

4.8. A participação é gratuita e online, em endereço virtual constantes deste edital e implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições;

4.9. A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação e relativa a regularidade jurídica e fiscal exigida no prazo máximo de 12 (doze) horas, caso seja convocada para a contratação, sob pena de desclassificação da sua proposta;

4.10. A critério da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser solicitada amostra do produto as empresas detentoras da melhor proposta por lote;

4.11. As documentações deverão estar legíveis e identifiucadas;

4.12. Não será necessário apresentação da documentação por meio físico, salvo no momento da contratação.

4.13. É facultado a SES a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.14. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Finalizada a avaliação das propostas, a SES formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

5.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis a contratação estão deúndas no Anexo IV - Minuta do Contato, parte integrante deste edital.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

6.2. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

6.3. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de Coronavírus COVID-19.

7.2. Comete infração administrativa, o participante que:

7.2.1. Apresentar documentação falsa;

7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;

7.2.3. Cometer fraude fiscal;

7.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

7.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL e/ou publicadas em Diário Oficial do Estado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É facultada a Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

8.2. Não serão aceitas propostas ou documentos de habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital;

8.3. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

8.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado,

desde que seja possível a aferição de sua qualiificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da legislação pertinente.

8.8. Os adendos, adiantamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde disponível no link e, também, por meio do e-mail: [sespb.nucleodecompras2@gmail.com](mailto:sespb.nucleodecompras2@gmail.com)

8.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de João Pessoa - PB.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I — PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

### ANEXO I PROJETO BÁSICO Art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020

## OBJETO

### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

**1.1 Contratação de Empresa para Fornecimento de testes sorológicos por Quimioluminescência (CLIA), para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato) por macrorregião, conforme especificações abaixo relacionadas:**

Item	Descrição	UND	QUANT
1,0	<p>TESTES DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO, para determinação quantitativa e qualitativa de anticorpos do tipo IgG de 2019- nCoV (CLIA) em plasma ou soro humano, usando equipamento (por comodato) de analisador de imuno ensaio automatizado.</p> <p>Componentes do Kit: deverá vir composto com micro esferas magnéticas revestidas com antígenos recombinantes para o SARS COV 2 e seus respectivos tampões, diluentes, calibradores de valores altos e baixos, controles positivos e negativos e demais insumos indispensáveis para realização dos testes.</p> <p>Obs.: Todos os reagentes devem ser fornecidos prontos para uso em equipamento compatível com a metodologia, devendo ter registro no Ministério da Saúde para o Kit e para o equipamento cedido em comodato.</p> <p>Condições Gerais: Deve acompanhar todos dispositivos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento. Possuir registro na ANVISA; Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços após instalação; Instalação e treinamento operacional; Manuais de operação em português;</p>	unidade	236.640,00
2,0	<p>KIT DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO, para determinação quantitativa e qualitativa de anticorpos do tipo IgM de 2019- nCoV (CLIA) em plasma ou soro humano, usando equipamento (por comodato) de analisador de imuno ensaio automatizado.</p> <p>Componentes do Kit: deverá vir composto com micro esferas magnéticas revestidas com antígenos recombinantes para o SARS COV 2 e seus respectivos tampões, diluentes, calibradores de valores altos e baixos, controles positivos e negativos e demais insumos indispensáveis para realização dos testes.</p> <p>Obs.: Todos os reagentes devem ser fornecidos prontos para uso em equipamento compatível com a metodologia, devendo ter registro no Ministério da Saúde para o Kit e o equipamento cedido em comodato.</p> <p>Condições Gerais: Deve acompanhar todos dispositivos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento. Possuir registro na ANVISA; Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços após instalação; Instalação e treinamento operacional; Manuais de operação em português;</p>	unidade	236.640,00

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATACÃO

2.1. Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (nCov2019), como também, os dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado da Paraíba a aquisição do objeto é imperiosa e tem fundamento nos termos do art. 15º do Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, combinado com do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926/2020).

## 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Considerando o alto nível de contágio desta doença e o crescimento de forma exponencial em todo o mundo, a alta taxa de mortalidade para o grupo de risco como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

3.2. Considerando que o art 2º do Decreto nº 40.122/2020 “autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

3.3. A necessidade desta contratação tem o propósito de atender de forma EMERGENTE as Macrorregiões de Saúde que são serviços que desenvolvem ações de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (nCov2019).

3.4. Esta contratação servirá para promover a continuidade das ações de vigilância em saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba em relação ao SARS COV-2.

## 4. REQUISITOS DE CONTRATACÃO

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 10 dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora.

4.2. Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, Endereço: Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, nº 28, Cabedelo-PB, no horário das 08h e 00 min até às 17h e 00 min.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de preços;

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

4.9. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

4.10 Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 37.237, de 14 de fevereiro de 2017, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, este último corresponderá ao valor contratado/empenhado, e se contém a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do § 1º do referido Decreto;

4.11. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe aos servidores responsáveis pela atividade de levantamento de preços buscar parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados.

4.12. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe à Comissão de Seleção a análise das propostas, buscando parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados dentro do conceito de “Cesta de Preços Aceitáveis” propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contratado administrativo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, na proposta de preços para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, no caso de bem objeto de importação, nos termos constantes no contrato de câmbio ou carta de crédito importação;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8. Fornecer equipamentos novos para cada Macrorregião de Saúde, nunca usados, em regime de comodato, devendo ser instalados nos serviços indicados pela contratante.

7.1.9. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como treinamento da equipe técnica para manuseio do mesmo, dispo de assessoria técnica e científica em tempo integral, preferencialmente presencial, bem como de contato 24 (vinte e quatro horas) para fins de assessoria remota.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) da entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal (DANFE) e por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em Instituição Financeira Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693/2017.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. VIGÊNCIA DA CONTRATACÃO

10.1. Tratando-se de contrato de escopo ou de execução instantânea e, em razão da urgência, seu prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. O prazo de vigência será definido no instrumento de contrato.

**11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa dispões de lastro orçamentário e terá execução na seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

**12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

**BERGSON BEZERRA DE C. VASCONCELOS**

**Diretor Geral do LACEN/PB**

**Matricula 101.834-5**

**TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA**

**Gerente Executiva de Vigilância em Saúde**

**Mat. 173.656-6**

**GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA**

**Secretário de Estado da Saúde**

**ANEXO II - CARTA PROPOSTA**

A  
Secretarial de Estado da Saúde da Paraíba  
Ref: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da abertura da proposta.

O objeto contratual terá a garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

3. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	-------------

VALOR GLOBAL:

Valor por extenso (\_\_\_\_)

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

Processo: \*\*\*\*\*

Dispensa de Licitação: \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS DO TIPO IGM E IGG DE 2019- NCOV (CLIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E \*\*\*\*\* LTDA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 134.852.884-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\* com endereço na \*\*\*\*\* tendo em vista o que consta nos autos do processo de aquisição \*\*\*\*\* Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2020, e em observância à Lei nº 13979/2020 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a \*\*\*\*\* conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal
1				
2				

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, iniciado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**3. DO VALOR**

3.1 O valor do contrato é de **RS \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**251001.10.302.5007.\*\*\*\*\***

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias após a liquidação da entrega de mercadorias realizada.

5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

5.3 Demais critérios de pagamento encontram-se no Projeto Básico.

**6. DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço na Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, número 28, Cabedelo-PB, no horário das 08:00 as 16:30, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Projeto Básico, especialmente designada por Portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço na Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, número 28, Cabedelo-PB, das 08 às 16:30 horas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Acondicionar as máscaras em embalagem com 03 (três) unidades para facilitação da logística de dispensação do objeto;

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico;

11.2. Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Projeto Básico.

**12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

**15. DO FORO**

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de JOÃO PESSOA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS  
CPF Nº 134.852.884-20  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO  
Pela CONTRATANTE

Empresa:  
Nome do Representante:  
CPF:  
Pela CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### EDITAL Nº. 020/2020 – GS/SEECT DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, institui normas relativas à realização do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, considerando a realização, no ano letivo de 2020, de processos seletivos mediante critérios, condições e cronograma estabelecidos neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com o objetivo proporcionar às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino um aprofundamento na obra do economista paraibano Celso Monteiro Furtado, nascido em 26 de julho de 1920 na cidade de Pombal, bem como de fomentar ações de desenvolvimento regional, integrando escola e a comunidade local.

1.2. Esta ação está vinculada a implementação da Lei Nº 11.505 de 15 de novembro de 2019, que institui 2020 como o **Ano Celso Furtado**, alusivo ao centenário de nascimento do grande economista paraibano. Com destaque ao seu Artigo 2º, que considera a promoção por parte do Poder Público Estadual de comemorações durante o ano de 2020, envolvendo pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento e expansão dos trabalhos e da vida de Celso Monteiro Furtado.

1.3. Em face da suspensão das atividades escolares presenciais em virtude das ações preventivas à propagação do COVID-19, a SEECT desenvolverá o **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** de forma integrada às atividades no contexto do Regime Especial de Ensino, estabelecido pela Portaria nº 418, de 18 de abril de 2020. Portanto, será realizado em duas etapas, sendo a primeira no contexto de cada unidade escolar e a segunda, de caráter estadual e competitiva, desenvolvida em plataforma digital a ser definida.

#### 2. DOS OBJETIVOS

O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** possui os seguintes objetivos:

2.1. Aproximar os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino da vida e obra de Celso Furtado, buscando estimular o interesse por elementos históricos e econômicos que perpassam a realidade brasileira, utilizando-os como base para promover reflexões sobre o contexto em que se encontra cada unidade escolar, identificando problemáticas e propondo soluções.

2.2 Fomentar ações que promovam o encontro entre o Projeto de Intervenção Pedagógico (PIP) das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (ciclos V e VI) da rede estadual de ensino da Paraíba e experiências práticas contextualizadas de desenvolvimento de tecnologias sociais para solução de problemáticas locais.

2.3. Por meio de realização de fóruns, consultorias e/ou outras ações formativas, promover a articulação entre a Educação Básica e o Ensino Superior, como forma de estabelecer espaços de promoção do desenvolvimento regional econômico e social, aproximando os saberes provenientes das pesquisas acadêmicas fundamentadas a partir das obras de Celso Furtado, bem como projetos de extensão centrados em tecnologias sociais desenvolvidas no âmbito das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

2.4. Promover ações que estimulem a divulgação científica das produções acadêmicas fundamentadas nas obras de Celso Furtado, considerando a importância histórica dos seus estudos e aplicabilidade atual em diferentes contextos de inovação e desenvolvimento de soluções para problemáticas locais.

2.5. Apoiar a utilização das tecnologias sociais e digitais como ferramentas que servem como suporte para atividades pedagógicas e que, de forma articulada, deverão impulsionar a busca por soluções locais e inovadoras para desafios vivenciados pela escola e pela comunidade em tempo de pandemia da COVID-19.

2.6. Identificar o protagonismo juvenil no âmbito da produção de tecnologias sociais da rede estadual de ensino, como elemento de um projeto de vida possível para ser trilhado de forma articulada com novos projetos de sociedade.

2.7 Incentivar pesquisas sobre as contribuições das obras de Celso Furtado para o desenvolvimento regional e local, capazes de dialogar com agenda 2030. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU).

#### 3. DO DESAFIO CELSO FURTADO

3.1. De forma integrada as atividades formativas promovidas pelo **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** será realizado o 'Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado', promovido pela SEECT/PB, com o intuito de fornecer aos estudantes e professores da Rede Estadual momentos formação acerca da vida, obra e implicações práticas atuais do pensamento do economista Celso Furtado.

3.1.2 Para a realização deste Fórum, será realizada articulação com especialistas que contribuirão com palestras online nas quais possam ser discutidas as obras de Celso Furtado contextualizando-as com a realidade vivenciada nas escolas e em suas comunidades, assim como, com as Trilhas do Conhecimento desenvolvidas no Desafio Celso Furtado.

3.1.3 O 'Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado' será realizado nos meses de agosto, setembro e outubro.

3.2. O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** será desenvolvido em duas etapas: etapa escolar e etapa estadual, considerando diferentes atividades a serem realizadas.

3.3. Para o desenvolvimento das etapas, serão traçadas **Trilhas de Conhecimento**, que irão permitir aos estudantes e professores observar a realidade e propor soluções para problemáticas locais, conectando o pensamento de Celso Furtado à Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, será possível partir da compreensão global dos desafios para o desenvolvimento das sociedades, contextualizando-os, a fim de propor soluções inovadoras para as problemáticas locais.

3.3.1. Destaca-se que as **Trilhas do Conhecimento** deverão estar articuladas entre a proposta do pensar regional, trazido na obra de Celso Furtado e a territorialização da Agenda 2030. Furtado argumentava sobre a necessidade de políticas efetivas que pudessem nascer sob a ótica de um olhar preciso sobre as demandas locais. A atualidade da obra de Celso Furtado alinha-se à Agenda 2030 e aos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas em 2015. A partir desse olhar diferenciado sobre soluções sustentáveis para problemas que envolvem as pessoas e o planeta, é possível criar um círculo virtuoso entre crescimento, igualdade e sustentabilidade para as gerações presentes e futuras, sem deixar ninguém para trás.

3.4. Os projetos a serem submetidos ao **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** deverão estar vinculados a uma das seguintes Trilhas do Conhecimento:

**1. Bem-estar socioambiental:** viver, morar, aprender, cuidar, incluir e interagir  
ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;  
ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;  
ODS 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;  
ODS 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;  
ODS 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;  
ODS 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;  
ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

**2. Desenvolvimento regional sustentável:** ideias inovadoras que integrem economia e o meio-ambiente, de maneira ética e sustentável.

ODS 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;  
ODS 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;  
ODS 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;  
ODS 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;  
ODS 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;  
**3. Instituições eficazes:** como aperfeiçoar nossas instituições e torná-las mais eficientes e inclusivas? O foco deve estar em ações voltadas para os Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), a mídia e o terceiro setor.

ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;  
ODS 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;  
ODS 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;  
ODS 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

#### 4. DAS ETAPAS

4.1. Na Etapa Escolar deverá ser implementada uma metodologia para o desenvolvimento dos projetos que considera as seguintes fases: compreensão do problema, projeção de soluções prototipagem e implantação, detalhadas no Anexo I.

4.2. Para a execução da Etapa Escolar, estará à disposição das escolas, um Banco de Especialistas, formado por pesquisadores e especialistas, que poderá ser consultado para o aprimoramento e contextualização da ideia inicial proposta pela escola, sua aplicabilidade e o diálogo com os estudos de Celso Furtado.

4.2.1. Para a constituição do Banco de Especialistas serão abertas inscrições, detalhada no item 5 deste edital.  
4.2.2. Será construída e disponibilizada às escolas participantes uma agenda do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os especialistas, assim como, de atividade formação aberta, em formato de webinários.

4.3. A Etapa Estadual corresponderá a um encontro virtual para que os projetos selecionados para a esta etapa possam realizar a defesa da solução desenvolvida (Pitch).

4.3.1 Para esta etapa, deverá ser apresentado e defendido o projeto de implantação que contemple a solução para o problema estudada, de acordo com a orientações contidas no item 6 e Anexo I deste edital.

4.3.2 Para além do projeto de implantação as equipes deverão submeter à etapa estadual o relatório que contemple as ações desenvolvidas na etapa escolar e o projeto de implantação aplicada a ser desenvolvida caso o projeto venha a ser vencedor.

4.3.3 Para esta etapa serão selecionados os 15 melhores projetos do Estado, sendo 03 por cada Trilha do Conhecimento. Destes, serão selecionados os três melhores projetos, classificados em 1º, 2º e 3º lugar.

#### 5. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** está restrita às equipes vinculadas às escolas de Ensino Médio de todas as modalidades de ensino da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, sendo a Educação de Jovens e Adultos, restrita aos ciclos V e VI.

5.2. Poderão se inscrever mais de uma equipe da mesma escola, desde que não tenham participantes em mais de uma equipe, seja de estudantes ou de professores.

5.2.1 Cada equipe deverá ser composta de até seis estudantes e até dois professores.

5.3. A inscrição das **Equipes Participantes** deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, pelo professor responsável pela equipe, respeitando o período especificado apontado no cronograma deste edital, incluindo o preenchimento do formulário de inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico mencionado.

5.3.1 No ato de inscrição, a equipe deverá selecionar uma trilha do conhecimento, indicar o nome da equipe e listar seus membros.

5.4. A homologação da participação das equipes será divulgada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, no período contido no cronograma do presente edital.

5.6 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, inscrições extemporâneas ou com dados incompletos, sendo desclassificadas do presente processo seletivo.

#### 6. DO BANCO DE ESPECIALISTAS

6.1. Para compor o Banco de Especialistas serão selecionados 03 especialistas por Trilha do Conhecimento.



mento, totalizando assim, 09 especialistas responsáveis por realizar consultorias periódicas e auxiliarem, principalmente, no processo de articulação entre os estudos de Celso Furtado e a aplicabilidade do projeto desenvolvimento no âmbito escolar.

6.2. Os especialistas selecionados deverão dedicar 3h semanais para atividades no âmbito **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, devendo essas 3h serem organizadas de acordo com a agenda de na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com o especialista.

6.3. Será concedida uma bolsa auxílio a cada especialista selecionado no valor de R\$800, conforme tabela a seguir:

Categoria de concessão bolsa	Bolsistas Premiados*	Valor unitário (bolsa)	Período de concessão de bolsas	Valor total (por bolsista)	Valor total (por categoria)
Especialista Trilha I	03	R\$ 800	04 parcelas	R\$ 3.200	R\$ 9.600
Especialista Trilha II	03	R\$ 800	04 parcelas	R\$ 3.200	R\$ 9.600
Especialista Trilha III	03	R\$ 800	04 parcelas	R\$ 3.200	R\$ 9.600
<b>Total</b>	<b>09 bolsas</b>				<b>R\$28.800</b>

6.4. A inscrição dos interessados em compor o **Banco de Especialistas** deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>.

6.4.1 No ato de inscrição, os interessados deverão preencher o formulário disponível e anexar os seguintes documentos, apenas dos especialistas:

a) Documentação pessoal (Identidade e CPF)

b) Currículo Lattes atualizado

6.4.2. No formulário disponível os interessados deverão indicar:

a) Trilha do conhecimento que pretende ser consultor.

b) Fases da Etapa Escolar que preferencialmente gostaria de atender (compreensão do problema, projeção de soluções, prototipagem e implantação)

c) Principais motivações para integrar-se a ação.

d) Como percebe a aplicabilidade dos estudos de Celso Furtado no contexto das práticas pedagógicas da Educação Básica, prioritariamente, ações com metodologias como a do Desafio Celso Furtado.

6.5. A seleção dos especialistas deverá ser realizada por uma Comissão Interna, instituída pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

## 7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação constará na apreciação das ações implementadas na etapa escolar, assim como, da defesa das ideias desenvolvidas (Pitch). Portanto, será realizada em duas fases.

7.2. A primeira fase diz respeito à avaliação do relatório de pesquisa e do projeto de implementação, cuja pontuação será atribuída de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, seguindo critérios técnicos: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática da ideia desenvolvida.

7.2.1 O relatório de pesquisa deverá ser enviado contendo, no máximo, 6 páginas, seguindo as normas da ABNT e com os seguintes itens: título do projeto, resumo, resultados, conclusões e referências.

7.2.2 O Projeto de implementação deverá ser enviado contendo os seguintes itens: título do projeto, apresentação (trilha do conhecimento, estudantes participantes, professor orientador), justificativa, fundamentação teórica, objetivo geral e até 3 (três) objetivos específicos, metodologia, cronograma para realização das ações propostas e referência bibliográfica.

7.3. A segunda fase da avaliação diz respeito à defesa das ideias desenvolvidas por meio de apresentação denominada *Pitch*, cuja pontuação será atribuída pelos jurados em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, seguindo os critérios técnicos: objetividade, coerência, criatividade e uso adequado do tempo.

7.4. Os projetos serão avaliados de acordo com as competências abaixo que possuem igual peso:

I. Criatividade: a proposta é original e contextualizada com a realidade local?

II. Pertinência: a solução faz sentido para as pessoas afetadas pelo problema?

III. Viabilidade: a solução é exequível?

IV. Sustentabilidade: a proposta é ética, não prejudicial e contempla os 5 Ps (Pessoas, Prosperidade, Paz, Parcerias e Planeta)?

VI Territorialização: a obra de Celso Furtado, em conexão com a Agenda 2030, encontra-se presente na proposta?

7.5. Serão publicadas apenas as notas globais atribuídas a cada trabalho.

7.6. A divulgação dos resultados estará disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, no período contido no cronograma do presente edital

## 8. DA COMISSÃO AVALIADORA

8.1. A Comissão Avaliadora dos projetos será composta por 03 especialistas e 03 professores da Rede Estadual de Ensino em cada uma das Trilhas do Conhecimento, totalizando 18 membros.

8.2. Cada Trilha do Conhecimento terá seu instrumento próprio de avaliação, com critérios e pontuação a serem usados por todos os membros da Comissão Avaliadora.

8.3. Caberá à Comissão Avaliadora do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos projetos apresentados, devendo ser protocolados no prazo estipulado no cronograma deste edital.

## 9 DA PREMIAÇÃO

9.1. A premiação acontecerá ao final da Etapa Estadual do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

9.2. As equipes participantes, assim como, os pesquisadores do Banco de Especialistas receberão certificado de participação no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

9.3. As escolas participantes da Etapa Estadual receberão certificados de mérito e participação, a serem considerados como ação de inovação escolar, para o Prêmio Escola de Valor.

9.4. Os vencedores de cada trilha do conhecimento estarão aptos a receberem 12 bolsas/mensais de iniciação científica a serem implementadas em cooperação com a Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ/PB), conforme tabela a seguir:

Categoria de concessão bolsa	Bolsistas Premiados*	Valor unitário (bolsa)	Período de concessão de bolsas	Valor total (por bolsista)	Valor total (por categoria)
Estudantes	18	R\$ 400	12 parcelas	R\$ 4.800	R\$ 86.400
Professor Orientador	06	R\$ 600	12 parcelas	R\$ 7.200	R\$43.200
<b>Total</b>	<b>24 bolsas</b>				<b>R\$129.600</b>

\* Número total de bolsas considerando o número máximo de participantes por equipe vencedora, podendo ser um número inferior para equipes com menos de seis participantes e dois professores orientadores

## 10. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

As etapas de realização do Desafio serão:

Período	Descrição
24 de julho	Lançamento do Edital
Agosto	Fórum Paraíba Escolar Celso Furtado (1ª Edição)

03 a 14 de agosto	Período de inscrição das equipes e dos especialistas
18 de agosto	Divulgação da lista das equipes participantes e dos especialistas
19 de agosto	Interposição de recursos
21 de agosto	Publicação da lista final das equipes participantes e dos especialistas
24 de agosto a 13 de novembro	Etapa Escolar: período de Compreensão do Problema, projeção de soluções prototipagem e projeto de implantação.
Setembro	Fórum Paraíba Escolar Celso Furtado (2ª Edição)
Outubro	Fórum Paraíba Escolar Celso Furtado (3ª Edição)
13 de novembro	Submissão dos relatórios de pesquisa e projeto de implantação a Etapa Estadual.
16 de novembro a 27 de novembro	Etapa Estadual: avaliação de relatórios e projeto de implantação.
30 de novembro	Publicação das 20 equipes aptas a participarem da Etapa Estadual
01 a 02 de dezembro	Período para interposição de recursos relativos às equipes aptas a participarem da Etapa Estadual do desafio.
03 de dezembro	Publicação do resultado final das 20 equipes aptas a participarem da avaliação (Pitch) da Etapa Estadual
Dezembro	Realização de culminância do Desafio Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional (apresentação final)
Dezembro	Publicação do resultado final DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade dos estudantes e professores inscritos e selecionados no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

11.2. Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, implementar o **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

11.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 24 julho de 2020.

**CLÁUDIO FURTADO**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## ANEXO I

### DETALHAMENTO DAS FASES DA ETAPA ESCOLAR

1. A fase de **compreensão do problema** é a da definição de um desafio estratégico que pode ser dividida em três momentos:

- Organização dos conhecimentos prévios da equipe sobre a trilha a ser trabalhada;
- Imersão no contexto analisado para a coleta de informações;
- Análise dos dados coletados.

O trabalho das equipes começa quando é feito um levantamento inicial de tudo o que sabem sobre o contexto do desafio estratégico. Identificam quem são as partes interessadas envolvidas no contexto analisado que podem ajudar na compreensão do problema a ser resolvido. Em seguida fazem uma pesquisa exploratória, com o objetivo de ouvir as partes interessadas. Depois da análise dos dados coletados na pesquisa exploratória, prepara-se um plano de coleta de dados, que é um documento no qual registram a observação do comportamento e do contexto dos sujeitos impactados pelo desafio estratégico.

2. A fase de **projeção de soluções** é dividida da seguinte maneira:

- Refinamento do problema;
- Brainstorming (chuva de ideias);
- Avaliação das ideias.

Nessa fase as equipes já compartilharam os dados e impressões coletadas durante a fase de compreensão do problema, como também já devem ter sintetizado e interpretado suas descobertas. A partir do tratamento dado às informações coletadas é preciso **refinar a problemática**. Em seguida começa o processo de criação, que é o momento de explorar e gerar uma variedade de soluções. Ao final dessa etapa as equipes devem decidir quais as soluções serão prototipadas. Os tangíveis protótipos devem ter as seguintes características: 1) ser potencialmente inovador; 2) advir de perspectivas coletivas, resultantes de um processo de cocriação; 3) explorar áreas e/ou aspectos pouco explorados e inesperados do problema analisado.

3. A fase da **prototipagem** faz com que as soluções propostas pela equipe se tornem tangíveis, o que facilita a maturação da inovação. Essa etapa é dividida em dois momentos:

- Criação
- Testes

O protótipo deve demonstrar e/ou apresentar ideias de forma clara, permitindo a utilização de múltiplas linguagens sensoriais, o que facilita a comunicação das soluções projetadas para as partes interessadas. Geralmente a prototipagem é vista como forma de testar a funcionalidade de um artefato, mas no Desafio Celso Furtado ela será usada tendo em mente os seguintes objetivos:

- 1) Aprendizagem a partir do erro, visando o desenvolvimento e a visualização de múltiplas ideias que permite que as equipes ampliem suas aprendizagens, além de compreenderem que errar é necessário no processo de inovação.
- 2) Resolver discordâncias, pois ajuda a equipe a eliminar discordâncias de opinião sobre as soluções projetadas e auxiliar na geração de melhores ideias, pois reduz falhas de comunicação.
- 3) Iniciar conversas com especialistas que já tem background na área.
- 4) Gerenciar a projeção de solução, pois ajuda a identificar variáveis que podem ser exploradas com maior profundidade na solução final.

4. A última fase será a da elaboração do **Projeto de Implementação**. As soluções propostas e testadas nas etapas anteriores precisam estar maduras e prontas para serem colocadas em prática. Para isso será necessário estabelecer um **projeto** que venha abranger as ações e os prazos para execução de cada uma delas. Esse documento contempla os aspectos relevantes a serem considerados na implantação da solução escolhida, definindo-se pessoas que estarão envolvidas e aquelas que serão afetadas pela proposta. Além disso, definirão os recursos tecnológicos e materiais que precisarão ser utilizados e, por fim, os possíveis parceiros que estarão envolvidos na manutenção da solução. É importante realizar uma **análise de viabilidade**, pois a solução só será boa se for sustentável.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB PROGRAMA GIRA MUNDO PROFESSORES

### EDITAL Nº. 021/2020 – SEECT PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CURSISTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERTADOS PELO PROGRAMA GIRA MUNDO PROFESSORES

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB torna

público o Edital do **Processo de Seleção Simplificada de Cursistas para os Cursos de Formação Continuada ofertados pelo Programa Gira Mundo Professores**, com o intuito de implementar ações de formação de Professores, Gestores e Coordenadores Pedagógicos, das Redes Públicas e Privadas, a partir de projetos desenvolvidos no âmbito da formação internacional de professores do Programa Gira Mundo, em colaboração com a Universidade de Ciências Aplicadas de Häme (Häme University of Applied Sciences - HAMK)

**1.2.** Os cursos foram desenvolvidos por professores efetivos da Rede Estadual de Ensino da Paraíba que participam dos Editais nº 08/2019 e nº12/2019, correspondente à formação internacional em Formação de Formadores, com aprofundamento na modalidade à distância (EaD), sendo parte do desenvolvimento do projeto selecionado.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Os cursos objetivam fortalecer a atuação de profissionais da educação frente ao desenvolvimento de habilidades e competências voltadas ao monitoramento, à abordagem STEAM e ao aprofundamento na Língua Inglesa.

**2.2.** Ampliar as ações de formação de professores disponibilizadas na Paraíba, a partir da política de formação de formadores desenvolvida no âmbito do Programa Gira Mundo Professores (Edital nº 08/2019 e Edital nº12/2019).

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O Processo de Seleção Simplificada de Cursistas, regido por este Edital, é direcionado à seleção de Professores, Gestores e Coordenadores Pedagógicos, das Redes Públicas e Privada de Ensino, em efetivo exercício da função, interessados em participar de um dos três cursos, a serem ofertados de forma pública e gratuita:

### I. Monitoramento Sistemático na Educação;

### II. Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador;

### III. EnglishLab (Laboratório em Língua Inglesa).

**3.2.** As aulas dos cursos ofertados: **Monitoramento Sistemático na Educação, Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador e EnglishLab** (Laboratório em Língua Inglesa), para Professores, Gestores e Coordenadores Pedagógico, das Redes Públicas e Privada de Ensino, ocorrerão em plataformas virtuais: Google Classroom (Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador e EnglishLab); Neo Lms (Monitoramento sistemático na educação)

**3.3.** As atividades assíncronas serão mediadas por professores tutores que disponibilizarão videoaulas, textos em PDF, quizzes e outras atividades on-line.

## 4. DO PROGRAMA

**4.1.** O Programa de Internacional Gira Mundo faz parte das ações de investimento em internacionalização desenvolvidas pela SEECT-PB, tendo como objetivo não apenas a qualificação de professores e estudantes da rede estadual, mas também evoluir o sistema de ensino por meio da aplicação de experiências bem sucedidas em países que se destacam no segmento educacional, a exemplo do Canadá, Espanha, Finlândia, Reino Unido, Argentina, entre outros.

**4.2.** O Programa Gira Mundo Professores, é iniciativa desenvolvida em cooperação com Fundação de Apoio à Pesquisa (Fapesq), uma vez que é implementado considerando ações de inovação e desenvolvimento do estado da Paraíba por meio da formação de professores.

**4.3.** Sendo assim, a ação objeto deste Edital faz parte dos investimentos em formação continuada, sendo implementada por meio da formação de formadores que atualmente se encontram na fase de execução de seus projetos, colaborando assim na formação continuada de gestores, professores e monitores das redes públicas, com a oferta de cursos que corroborem as práticas pedagógicas que apresentem resultados positivos na educação e, desse modo, trazendo melhorias significativas ao processo de ensino aprendizagem dos jovens protagonistas da Paraíba.

## 5. DA CARGA HORÁRIA E VAGAS

### 5.1. CURSO I : MONITORAMENTO SISTEMÁTICO NA EDUCAÇÃO

**5.1.1.** O Curso de Monitoramento Sistemático na Educação será oferecido na modalidade EAD, por meio do AVA Neo Lms, com **carga horária de 80 horas** e será estruturado conforme informações no Anexo I.

**5.1.2. Serão ofertadas 80 vagas**, distribuídas entre profissionais da rede pública de ensino estadual, municipal e federal no âmbito educacional atuando na educação básica ou superior, e profissionais da rede privada no mesmo âmbito, conforme tabela abaixo:

VAGAS PcD*	TOTAL DE VAGAS	VÍNCULO
3	60	Servidor público em instituições educacionais
1	20	Servidor da rede privada em instituições educacionais
4	80	

\*Pessoas com Deficiência

**5.1.3.** Não havendo preenchimento total das vagas destinadas a um dos vínculos, as vagas serão automaticamente remanejadas ao outro vínculo, de acordo com a demanda.

### 5.2. CURSO II : EDUCAÇÃO STEAM COMO MODELO PEDAGÓGICO PARA O ENSINO INOVADOR

**5.2.1.** O Curso de Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador será oferecido na modalidade EAD, por meio da plataforma Google Classroom, com **carga horária de 80 horas** e será estruturado conforme informações no Anexo I.

**5.2.2. Serão ofertadas 80 vagas**, distribuídas entre profissionais da rede pública de ensino estadual, municipal e federal no âmbito educacional atuando na educação básica ou superior, e profissionais da rede privada no mesmo âmbito, conforme tabela abaixo:

VAGAS PcD*	TOTAL DE VAGAS	VÍNCULO
3	60	Servidor público em instituições educacionais
1	20	Servidor da rede privada em instituições educacionais
4	80	

\*Pessoas com Deficiência

**5.2.3.** Não havendo preenchimento total das vagas destinadas a um dos vínculos, as vagas serão automaticamente remanejadas ao outro vínculo, de acordo com a demanda.

### 5.3. CURSO III: LABORATÓRIO EM LÍNGUA INGLESA

**5.3.1.** O curso tem por objetivo auxiliar no desenvolvimento das habilidades linguísticas por meio de atividades práticas no Google Classroom, bem como aulas online complementares disponibilizadas no canal EnglishLab no Youtube, com **carga horária de 80 horas** e será estruturado conforme informações no Anexo I.

**5.3.2. Serão ofertadas 80 vagas**, distribuídas entre profissionais da rede pública de ensino estadual, municipal e federal no âmbito educacional atuando na educação básica ou superior, e profissionais da rede privada no mesmo âmbito, conforme tabela abaixo:

VAGAS PcD*	TOTAL DE VAGAS	VÍNCULO
3	60	Servidor público em instituições educacionais
1	20	Servidor da rede privada em instituições educacionais
4	80	

\*Pessoas com Deficiência

**5.3.3.** Não havendo preenchimento total das vagas destinadas a um dos vínculos, as vagas serão automaticamente remanejadas ao outro vínculo, de acordo com a demanda.

## 6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**6.1.** As inscrições para esse Edital serão públicas e gratuitas e estarão abertas do período de **24 de julho a 27 de julho de 2020 até às 23h59min.**

**6.2.** Poderão participar do Processo de Seleção Simplificada de Cursistas os Professores, Gestores e Coordenadores Pedagógico, que estejam em exercício no ano letivo de 2020, sendo as vagas destinadas a profissionais da Rede Estadual de Ensino, Redes Municipais, Federais e Privadas de Ensino.

**6.3.** As inscrições serão realizadas apenas por meio eletrônico, através do Formulário de Inscrição On-line, disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>

CURSO	FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO
Monitoramento Sistemático na Educação	<a href="https://forms.gle/1y539ChwjhL8Qf8A">https://forms.gle/1y539ChwjhL8Qf8A</a>
Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador	<a href="https://forms.gle/zxmZBM8MXaiCydGA">https://forms.gle/zxmZBM8MXaiCydGA</a>
EnglishLab (Laboratório em Língua Inglesa)	<a href="https://forms.gle/6BexhpT9QcVf5mR6">https://forms.gle/6BexhpT9QcVf5mR6</a>

**6.4.** Para realizar a inscrição neste Edital o **candidato deverá:**

**6.4.1.** Preencher Formulário Online, disponível no link do curso escolhido.

**6.4.2.** Realizar o envio dos documentos comprobatórios nos campos indicados do Formulário Online:

**6.4.2.1.** Cópia (digitalizada) do último contracheque, ou declaração da escola (Para servidores estaduais);

**6.4.2.2.** Cópia (digitalizada) da carteira de trabalho ou contracheque ou declaração atualizada que está desempenhando a sua função (Para servidores municipais, federais e redes privadas).

**6.4.2.3.** Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF.

**6.4.2.3.1.** Serão considerados documentos de identificação pessoal:

a) Carteira expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b) Carteira expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura;

c) Carteira de trabalho;

d) Passaporte brasileiro; e

e) Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**6.4.3.** Cada etapa de envio de documentos será limitada a apenas 1 único arquivo, em extensão PDF, de no máximo 1MB.

**6.4.4.** O candidato é o único responsável pela sua inscrição, não podendo a SEECT-PB ser responsabilizada por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou no envio da documentação comprobatória.

**6.4.5.** Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

**6.4.6.** Será considerado automaticamente **eliminado** deste Processo de Seleção Simplificada de Cursistas, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

**6.4.6.1.** Realizar a inscrição On-line sem apresentar a documentação obrigatória completa descrita no item 6.4.2;

**6.4.6.2.** Cometer falsidade ideológica;

**6.4.6.3.** Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

**6.4.6.4.** Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

**6.4.6.5.** Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo; ou,

**6.4.6.6.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

**6.4.7.** O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga, apresentando apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última registrada.

**6.4.8.** Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**6.4.9.** A comprovação de inscrição será enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição. Caso o candidato não receba é recomendável verificar o spam ou refazer a inscrição com o endereço de e-mail correto.

**6.4.10.** O Processo de Seleção Simplificada de Cursistas acontecerá em uma etapa, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, **mediante seleção por ordem de data e hora cronológica da inscrição**, até o limite de vagas para cada curso formando assim um cadastro de reserva, de forma que os cursistas que não acessarem a primeira semana do curso serão desligados e outros serão convocados, de acordo com a ordem de inscrição presente no cadastro de reserva.

**7. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**7.1.** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como pelo Decreto Federal nº 9.508/2018, na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

**7.2.** Em cumprimento às legislações pertinentes, serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas do curso para Pessoas com Deficiência (PcD).

**7.3.** Para concorrer a uma das vagas, o candidato com deficiência deverá selecionar a opção correspondente no ato de inscrição.

**7.4.** Os candidatos deverão entregar, apenas no ato da matrícula, juntamente com a documentação básica mencionada no subitem 4.3, a documentação comprobatória específica para exercício do direito de ingresso por esta cota, abaixo relacionada:

**7.4.1.** Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência mencionada deverá estar abrangida pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

**7.5.** A comprovação dos requisitos exigidos para participação no sistema de cotas para Pessoas com Deficiência (PcD) é condição básica para a matrícula, sendo impedido de realizá-la o candidato que não apresentar a documentação exigida.

**7.6.** Caso o cálculo das vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) resulte em um número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

**7.7.** As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não forem preenchidas retornarão às vagas gerais disponíveis. O preenchimento das vagas seguirá a ordem cronológica de inscrição.

**7.8.** Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos

**7.9.** Os candidatos com deficiência que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência e passarão a concorrer às vagas gerais.

**8. DO RESULTADO FINAL**

**8.1.** A SEECT-PB divulgará a lista dos candidatos classificados de acordo com o item 5.18 no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>

**8.2.** É de inteira responsabilidade do candidato verificar a sua classificação no Processo de Seleção, bem como atentar para os prazos estabelecidos no Cronograma do curso.

**9. DAS MATRÍCULAS**

**9.1.** As matrículas serão efetuadas no ambiente de aprendizagem Online utilizado em cada curso, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos para o curso o qual fez inscrição em concordância com o Cronograma.

**9.2.** Para todos os candidatos será enviado e-mail com dados necessários para acessar a plataforma Online. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as comunicações no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>.

**9.3.** A ausência do candidato na efetivação de sua matrícula no curso na plataforma Neo Lms e no Google Classroom implicará em sua desclassificação e resultará na classificação do candidato seguinte, obedecendo a ordem cronológica de inscrição para o curso.

**9.4.** Uma vez matriculado o candidato na plataforma, o mesmo deve acessar sua sala de aula virtual para dar início aos estudos. Caso ele se ausente da primeira semana de aula, será desclassificado e outro candidato da lista será chamado.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia após a data de divulgação do resultado preliminar no link <https://forms.gle/6HmHqtq4k8o8VSf78>

**10.2.** Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>

**10.3.** Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

**10.4.** Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

**10.5.** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>

**10.6.** O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por candidato.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A inscrição para o Processo de Seleção Simplificada de Cursistas implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital e, ainda, na Legislação Educacional Brasileira, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**11.2.** A SEECT-PB divulgará, quando necessário, informações complementares que serão disponíveis no portal eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>

**11.3.** Este edital será válido até o início do curso unicamente para o ano letivo de 2020. Este edital será válido até o fim dos Cursos nele ofertados: **Monitoramento Sistemático na Educação; Educação STEAM como Modelo Pedagógico para o Ensino Inovador e EnglishLab (Laboratório de Língua Inglesa).**

**11.4.** É de responsabilidade exclusiva do candidato informar-se acerca de editais, normas complementares, avisos e chamadas oficiais do Processo de Seleção Simplificada de Cursistas em todas as etapas da confirmação de vaga.

**12. CRONOGRAMA**

PERÍODO	ETAPA
24/07/2020	Lançamento do edital
24/07 à 27/07/2020	Inscrições
28/07/2020	Divulgação das inscrições Homologadas e Classificação Preliminar
29/07/2020	Interposição de Recursos
30/07/2020	Divulgação Final dos classificados
31/07 - 02/08/2020	Matrícula no ambiente virtual de aprendizagem
03/08/2020	Início do curso

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

**Claudio Benedito Silva Furtado**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB  
PROGRAMA GIRA MUNDO PROFESSORES**

**EDITAL N.º 021/2020 – SEECT**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CURSISTAS PARA PARTICIPAÇÃO  
EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDOS PELO  
GIRA MUNDO PROFESSORES**

**COMISSÃO INTERNA DA SELEÇÃO**

**Gilmar Feliciano dos Santos**

**Presidente da Comissão**

**Adma Henriques Costa**

**Membro da Comissão**

**Poliane Karenine Batista**

**Membro da Comissão**

**Mayara Myrthes Henriques Santos**

**Membro da Comissão**

**ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB  
PROGRAMA GIRA MUNDO PROFESSORES**

**EDITAL N.º 021/2020 – SEECT**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CURSISTAS PARA PARTICIPAÇÃO  
EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDOS PELO  
GIRA MUNDO PROFESSORES**

**CURSO: MONITORAMENTO SISTEMÁTICO NA EDUCAÇÃO**

MODALIDADE	CH	VAGAS	MÓDULO	DESCRIÇÃO
EAD	80 Horas	80	O Ato de monitorar dados – Contexto Histórico	Qual a importância do monitoramento? Quais os resultados positivos? A cultura de monitoramento de dados na educação é recente, mas vem apresentando resultados positivos de forma significativa, corroborando com a aprendizagem dos estudantes. Neste módulo o profissional compreenderá melhor a importância do monitoramento de dados e conhecerá alguns instrumentos de monitoramento.
			O Plano de Metas – Construção e Movimentação	Você possui instrumento estratégico de monitoramento? Se você é um profissional que busca sistematizar dados que poderão facilitar o alcance de metas e da visão que você enxerga, neste módulo serão apresentados dois instrumentos de monitoramento importantes para impactar na rotina escola com foco nos resultados e monitoramento de indicadores: O Plano de Metas e o Programa de Metas
			Instrumentos de monitoramento sistemático	Que tal criar seus próprios instrumentos de monitoramento? Esta experiência interativa de e-learning oferece uma perspectiva aprofundada sobre os instrumentos de gestão, usando a tecnologia, Google drive, Kanban, planilhas e outros. Neste módulo, o participante poderá ampliar sua visão acerca de como sistematizar os dados e alcançar melhores resultados e consequentemente suas metas e da instituição a partir de um monitoramento realizado de forma efetiva por meio de instrumentos criados para cada contexto.

**CURSO: EDUCAÇÃO STEAM COMO MODELO PEDAGÓGICO PARA O ENSINO INOVADOR**

MODALIDADE	CH	VAGAS	MÓDULO	DESCRIÇÃO
EAD	80 Horas	80	O que é STEAM	STEAM é uma abordagem de ensino e aprendizagem que integra conteúdos curriculares e as habilidades científicas, tecnológicas, de engenharia, artísticas e matemáticas Neste módulo será abordado o que é Educação STEAM e como este modelo pedagógico o ajudará em suas aulas, independentemente de sua área de conhecimento.
			Características do Modelo STEAM	Neste módulo serão abordadas as características do STEAM, tais como: metodologias ativas de aprendizagem, aprendizagem centrada no aluno, aprendizagem colaborativa e processo de design de engenharia.

			Práticas Inovadoras: Gamificação +VR e AR + Práticas Experimentais	<p>Neste módulo serão abordadas práticas inovadoras para instigar os estudantes a aprenderem através de projetos, jogos e ferramentas interativas (Gamificação, Práticas Experimentais e VR+AR).</p> <p>A gamificação é uma ferramenta para tornar o processo de aprendizagem mais dinâmico e engajar os alunos em sala de aula.</p> <p>Podemos exemplificar uma de suas aplicações quando os professores e tutores estabelecem pontuações para o cumprimento de tarefas pelos estudantes, os quais poderão, de uma maneira simples, porém eficaz, acompanhar a sua evolução e sentirem-se motivados a finalizar as atividades.</p> <p>Ao conseguir o objetivo estabelecido, os alunos serão recompensados com a evolução para a próxima fase e o acesso a novos conteúdos, que os aproxima do término da atividade.</p> <p>Os formatos das atividades podem ser aplicados a jogos (por exemplo: trivia, quizzes, testes e até a simulação de situações hipotéticas, em que é preciso aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo da disciplina, a fim de encontrar uma solução para a atividade proposta.</p> <p>A gamificação tem como meta fazer com que os alunos aprendam por meio da experimentação, com tentativas, erros e acertos. Através dessa sensação de vitória, o aluno terá um "combustível" para se dedicar com mais motivação a uma tarefa proposta em sala de aula.</p> <p>As Práticas Experimentais possibilitam que os alunos desenvolvam mais interesse pelas aulas e percebam que os aspectos abordados nas disciplinas estão relacionados com o cotidiano deles, podendo ajudar os estudantes a superar obstáculos na aprendizagem de conceitos científicos.</p> <p>A realidade virtual e a realidade ampliada (VR+AR) possibilitam aos alunos a visualização do conteúdo como uma experiência prática de "vivência", de modo que os conceitos, regras, teorias, contextos históricos, lugares e todas as formas de aprendizagem deixam o campo da "abstração" e assumem uma forma "concreta" na imaginação dos alunos.</p>
--	--	--	--	--

**CURSO: EnglishLab (Laboratório de Comunicação Oral)**

MODALIDADE	CH	VAGAS	MÓDULOS	DESCRIÇÃO
EAD	80 Horas	80	Nivelamento e formação inicial no idioma alvo.	EnglishLab - É uma plataforma que servirá de ambiente para a prática das habilidades linguísticas da língua inglesa hospedada no Google Classroom.. Importância da Língua inglesa no mundo. Cientificação de sua importância e aplicabilidade.
			Aprendizado utilizando Ted talks (Mini-conferências em inglês)	Através das mini-conferências o cursista poderá praticar a habilidade de: listening (escuta) e reading (leitura) por meio de palestras em inglês com temas atuais. Como também agregar vocabulário e conhecimento de mundo. Utilização do vocabulário adquirido em aulas de conversação com estrangeiros e falantes não-nativos de L1.
			Utilização de ferramentas digitais para a prática das habilidades de fala (speaking), escuta (listening), escrita (writing) e leitura (reading).	Através da utilização de Podcasts, English apps, Youtube, Powtoons, Google forms, Google classroom, Google translator, Duolingo para dinamização do aprendizado e desenvolvimento linguístico e capacidade de aplicar os conhecimentos adquiridos na comunicação oral e escrita.

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB  
PROGRAMA GIRA MUNDO PROFESSORES**

**EDITAL N.º 021/2020 – SEECT**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CURSISTAS PARA PARTICIPAÇÃO  
EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDOS PELO  
GIRA MUNDO PROFESSORES**

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificada de Cursistas para Participação em cursos de Formação Continuada oferecidos pelo Gira Mundo Professores, regido pelo Edital n.º \_\_\_\_/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificada de Cursistas para Participação em cursos de Formação Continuada oferecidos pelo Gira Mundo Professores, conforme o Edital SEECT-PB n.º \_\_\_\_\_, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode realizada através e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br)

. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: [tsudema@gmail.com](mailto:tsudema@gmail.com), juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

**Edital nº 009/2020Nº**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	JOSÉ ALDO LUIZ DE FRANÇA	015.558.354-90	2017-002627
02	CR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.378.470/0001-32	2019-000256

João Pessoa, 22/07/2020.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente